PORTARIA Nº 2.390/2026

NORMATIZA O PROCESSO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA O ANO DE 2027.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 37.552, de 30 de julho de 2026, tendo em vista o que consta no processo nº **83328/2026,**

Considerando o disposto nos arts. 205, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federados;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente os arts. 37 e 38, que tratam da Educação de Jovens e Adultos;

Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que fixou o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à Educação Básica, obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 3, de 08 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

Considerando o disposto na Lei Municipal 4.962, de 23 de março de 2000, que institui o Sistema Municipal de Ensino no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando o estabelecido na Lei Municipal n° 8384 de 21 de outubro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando a Resolução 04/2013 do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, publicada no DO de 23/12/2013, que aprovou o Regimento Comum das Unidades de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e os artigos 167 a 172 desse documento, que tratam das matrículas;

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003200340037003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por SIMONE DE SOUZA BEIRIZ:02260320783 Data: 28/10/2026 10:17:13

Considerando o disposto na Resolução 02/2022 do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, publicada no DOM de 29/03/2023, que fixa Normatização do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Municipal nº 1.544, de 18 de junho de 2025, que institui a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA na Rede Pública Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando o que estabelece a Portaria nº 1.340, de 08/10/2019, publicada no DOM de 18/10/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, que regulamenta a obrigatoriedade da apresentação da declaração da caderneta de vacinação atualizada no ato da matrícula e rematrícula em escolas da Rede Pública e Privada, desde o maternal até o ensino médio;

TÍTULO I - PARTE GERAL

Art. 1º O processo de rematrícula e matrícula, a ser realizado nas Unidades de Ensino de Educação Básica da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria, observando o cronograma constante no Anexo I.

§ 1º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – MATRÍCULA DE ENCAMINHAMENTO: Consiste no encaminhamento dos estudantes egressos da Educação Infantil, das turmas iniciais e finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para outras Unidades de Ensino, quando a escola não ofertar a turma subsequente, assegurando a continuidade e o prosseguimento dos estudos.

II- REMATRÍCULA: confirmação da vaga da criança ou estudante, na Unidade de Ensino em que anteriormente se encontrava matriculado, **sem garantia de permanência no mesmo turno.**

III - MATRÍCULA: ingresso do(a) estudante na Unidade de Ensino da Rede Municipal.

§ 2º A confirmação do turno de estudo, após a rematrícula da criança ou estudante, será realizada no mês de Dezembro.

TÍTULO II - DA COMISSÃO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 2º Formar-se-á uma Comissão de Rematrícula e Matrícula, em cada Unidade de Ensino, para tratar de questões relacionadas às disposições desta Portaria, que será composta pelos seguintes membros:

I – Gestor Escolar;
II – Secretário ou Agente de Serviços da Educação;

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003200340037003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – Presidente da Associação de Moradores e/ou Líder da Comunidade;
IV – Representantes de pais do CCE.
V – Pedagogo.

Parágrafo único. A Comissão de Rematrícula e Matrícula será presidida pelo Gestor Escolar.

TÍTULO III - DA REMATRÍCULA

Art. 3º A rematrícula realizar-se-á no período de 05/11/2026 a 11/11/2026, por meio do https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home, por meio do aplicativo e nas Unidades de Ensino a que a criança ou estudante estiverem vinculados.

Art. 4º A confirmação da rematrícula deverá ser efetuada pelos pais ou responsável legal do(a) estudante, conforme o cronograma anexo a esta Portaria, na unidade de ensino, ocasião em que deverá ser apresentada cópia do cartão de vacinação atualizado, acompanhado de declaração expedida pela unidade de saúde.

§ 1º Considera-se efetivada a rematrícula quando todos os campos obrigatórios do sistema SISP estiverem devidamente preenchidos.

§ 2º Quando a rematrícula não for efetivada, os pais ou responsável legal devem apresentar, na Unidade de Ensino, a declaração de desistência constante no Anexo V desta Portaria, informando o desinteresse na permanência da criança ou estudante na Unidade de Ensino, até o dia 29 de dezembro de 2026.

§ 3º Cabe ao Gestor Escolar protocolar na SEME (Rua Moreira, 235, Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES) e no Conselho Tutelar, em 29 de dezembro de 2026 a relação de estudantes que não solicitaram a transferência para outra Unidade de Ensino ou não solicitaram a rematrícula.

§ 4º A SEME/SAPE tomará as providências necessárias perante a Busca Ativa Escolar e o Conselho Tutelar, acerca dos estudantes referidos no parágrafo anterior - aqueles que não solicitaram a transferência ou rematrícula.

§ 5º Após a apresentação da documentação de rematrícula, a Unidade de Ensino organizará o quadro de vagas disponíveis para matrículas novas e encaminhará à SEME/SGE/GADE.

Art. 5º Para a efetivação da rematrícula, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

I. Cartão de vacinação atualizado, acompanhado de declaração expedida pela Unidade de Saúde;
II. Comprovante de residência atualizado (somente conta de energia);
III. CPF do pai, mãe ou responsável legal.
IV. CPF do estudante

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003200340037003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único: Somente será considerada matrícula renovada para o ano letivo de 2027 o aluno que estiver com todos os campos preenchidos corretamente no SISP, bem como todos os documentos comprobatórios anexados.

TÍTULO IV - DA MATRÍCULA DE ENCAMINHAMENTO

Art. 6º Os(as) estudantes egressos da Educação Infantil e das turmas iniciais e finais do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, serão encaminhados, com prioridade em relação aos inscritos para matrículas novas, para Unidades de Ensino de sua Região Geo Escolar que disponham de vagas, assegurando o prosseguimento dos estudos.

§ 1º Para cumprimento do disposto na Lei nº 8.190/2025, o responsável legal pelo estudante com laudo de Transtorno do Espectro Autista - TEA, deverá manifestar a opção pela matrícula em Unidade de Ensino situada próxima à residência ou ao local de trabalho do responsável.

§ 2º A manifestação prevista no § 1º deverá ser realizada de forma expressa e exclusivamente por meio de formulário específico, disponibilizado pela Unidade de Ensino onde o estudante estiver matriculado no ano letivo de 2026, devendo ser protocolada na mesma Unidade de Ensino, impreterivelmente no período compreendido entre 12/11/2026 a 18/11/2026, juntamente com os seguintes documentos:

- Laudo médico que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA;

- Comprovante de residência atualizado (somente conta de energia) ou;

- Declaração emitida pelo empregador, constando CNPJ da empresa, endereço do local de trabalho, nome completo do(a) empregador(a), telefone de contato do(a) empregador(a), nome completo do(a) empregado(a)/responsável legal pelo estudante.

§ 3º Na hipótese de ausência de manifestação expressa por parte do responsável legal quanto à opção pela Unidade de Ensino próxima à residência ou ao local de trabalho, será adotado o critério de região geo escolar para fins de matrícula, considerando a adequada formação e organização das turmas, em estrita observância à legislação vigente.

§ 4º No período de 12/11/2026 a 18/11/2026, os(as) estudantes encaminhados(as) deverão retirar a solicitação de matrícula por encaminhamento na Unidade de Ensino em que estiverem matriculados(as) no ano letivo de 2026.

§ 5º No período de 24/11/2026 a 27/11/2026, os pais/responsáveis deverão entregar a solicitação de matrícula por encaminhamento na Unidade de Ensino em que estão matriculados(as) para o ano letivo de 2027.

§ 6º Os responsáveis legais pelo(a) estudante deverão efetivar a matrícula de encaminhamento nas Unidades de Ensino para onde foram indicados, cabendo à secretaria da respectiva Unidade de Ensino realizar a

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003200340037003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

validação, verificando a compatibilidade com a listagem de encaminhamento gerada pelo sistema SISP.

Art. 7º Para a efetivação do encaminhamento, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento;
II. Comprovante de escolaridade, histórico escolar ou declaração da Unidade de Ensino de Origem, exceto para os interessados nas vagas de Maternal I, II, III e IV, ou seja, para estudantes de 0 a 3 anos;
III. Cartão de vacinação atualizado, acompanhado de declaração expedida pela Unidade de Saúde;
IV. Laudo médico, para estudantes com deficiência;
V. Comprovante de residência atualizado (somente conta de energia);
VI. CPF do pai, mãe ou responsável legal;
VII. CPF da criança ou estudante;
VIII. Cartão do SUS;

Parágrafo único. Considera-se efetivada a matrícula de encaminhamento quando todos os campos obrigatórios da ficha de matrícula no sistema SISP estiverem devidamente preenchidos.

TÍTULO V - DA MATRÍCULA

Art. 8º O procedimento para matrículas novas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES ocorrerá em 03 (três) etapas, a saber**:**

I - inscrição por meio de sistema próprio https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home, que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

II – adequação do fluxo dentro da região geo escolar, e

III – efetivação da matrícula.

§ 1º A inscrição para a matrícula nova deverá ser efetivada pelos pais e/ou responsável(is) legal(is), **sem garantia da definição do turno**.

§ 2º A adequação do fluxo dentro da região geo escolar é a equivalência entre a demanda e a oferta.

§3º As matrículas realizadas para as Escolas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim/ES importa em frequência no período integral, não se admitindo, em nenhuma ocasião, a frequência parcial.

Art. 9º A inscrição para matrícula nova poderá ser realizada no período de **30/11/2026 a 18/12/2026,** conforme descrito no Anexo I desta Portaria, por meio do https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home, que será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º No momento da inscrição, quando couber, os pais ou responsável legal do(a) estudante disporá de 3 (três) opções de Unidades de Ensino de escolha para o ano letivo de 2027, a saber:

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003200340037003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1ª opção – Unidade de Ensino pertencente à região geo escolar do estudante.
2ª opção – Unidade de Ensino pertencente a todas as regiões geo escolares da Rede Municipal de Ensino.
3ª opção – Unidade de Ensino pertencente a todas as regiões geo escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Não há garantia de que a vaga será disponibilizada na Unidade de Ensino escolhida na 1ª opção pois será respeitada a adequação do fluxo escolar**.**

Art. 10 A adequação do fluxo escolar observará a seguinte ordem de prioridade:

I – estudantes com deficiência (com laudo médico), desde que residentes na área geo escolar;

II – estudante que possua irmão/irmã já matriculado(a) na Unidade de Ensino pleiteada.

III – estudantes residentes na área geo escolar onde está inserida a Unidade de Ensino.

§ 1º A inclusão do estudante com deficiência será realizada em turma equivalente a sua idade cronológica, de acordo com a disposição do artigo 3º, § 2º, da Portaria nº 881/2010.

§ 2º Em caso de oferta suficiente para atender a demanda em sua integralidade e, havendo sobra de vaga, poderão ser atendidos estudantes residentes fora da área geo escolar.

§ 3º Fica terminantemente proibida a reserva de vaga por meio da adoção de quaisquer mecanismos que garantam privilégios para matrícula e convocações, bem como a cobrança de qualquer tipo de taxa para matrícula e material escolar, sendo que os servidores que descumprirem as disposições desta Portaria estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

§ 4º O conteúdo deste artigo deverá ser transformado em cartaz informativo, afixado próximo à secretaria de cada unidade de ensino, em área externa, com visibilidade, para ciência dos pais ou responsáveis.

§ 5º Os estudantes inscritos para matrícula 2027 que não forem contemplados inicialmente permanecerão automaticamente na lista de classificação que foi gerada no ato do preenchimento do formulário eletrônico, a qual obedecerá a ordem de prioridade descrita no artigo 10 desta Portaria, sendo que, em caso de empate, o critério utilizado para a classificação será a data e horário de solicitação da matrícula.

§ 6º O resultado da inscrição de **matrícula nova** será divulgado em Dezembro, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, podendo ser consultado na Unidade de Ensino.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003200340037003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 11 A efetivação da matrícula nova obedecerá o cronograma do Anexo I desta Portaria, no horário de 07 às 17 horas, nas respectivas Unidades de Ensino, no período de dezembro e janeiro.

Parágrafo Único: Após a divulgação do resultado da inscrição, as escolas terão até 02/02/2027 para efetivar a matrícula na Unidade de Ensino, conforme a capacidade de atendimento, ordem de classificação e os critérios de prioridade.

Art. 12. Para a efetivação da matrícula nova, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento;
II. Comprovante de escolaridade, histórico escolar ou declaração da Unidade de Ensino de origem, exceto para os interessados nas vagas de Maternal I, II, III e IV, ou seja, para estudantes de 0 a 3 anos;
III. Cartão de vacinação atualizado, acompanhado de declaração expedida pela Unidade de Saúde;
IV. Laudo médico para estudantes com deficiência;
V. Comprovante de residência atualizado (somente conta de energia);
VI. CPF do pai, mãe ou responsável legal;
VII. CPF da criança ou estudante;
VIII. Cartão do SUS.
IX. Para o cumprimento das disposições previstas na Lei nº 8.190/2025, o responsável que optar por Unidade de Ensino próxima ao local de trabalho, deverá apresentar declaração emitida pelo empregador, constando CNPJ da empresa, endereço do local de trabalho, nome completo do(a) empregador(a), telefone de contato do(a) empregador(a), nome completo do(a) empregado(a), nesse caso, o responsável legal pelo estudante.

Parágrafo único: O laudo médico referido na alínea "d" deste artigo deverá ser firmado por profissional especialista na área da deficiência informada.

Art. 13. A ausência de qualquer documento exigido no ato da matrícula não impedirá sua efetivação, cabendo ao(a) Gestor(a) Escolar orientar os responsáveis quanto à regularização da pendência documental, estabelecendo prazos para sua entrega, excetuando-se os documentos comprobatórios das situações prioritárias previstas no artigo 10 desta Portaria.

§ 1º Para fins de priorização no processo de matrícula, as situações especiais previstas no artigo 10 deverão ser comprovadas no momento da efetivação da matrícula.

§ 2º A não apresentação dos documentos comprobatórios ou a não confirmação do enquadramento nas situações prioritárias implicará na não efetivação da matrícula por prioridade, devendo o responsável realizar nova solicitação de matrícula no sistema SISP, respeitando-se a ordem de inscrição e a lista de espera dos demais estudantes.

§ 3º O uso indevido de prioridade, sem a devida comprovação, configura desrespeito à equidade do processo e aos demais estudantes inscritos, sendo vedada a efetivação da matrícula com base em informação não comprovada.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003200340037003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º No ato da efetivação da matrícula, a unidade escolar obrigatoriamente registrará na ficha de matrícula do estudante, as seguintes informações: etnia/cor; se o estudante participa de algum programa social de complementação de renda federal (Bolsa Família e NIS); se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente a deficiências e/ou distúrbios alimentares e metabólico; havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade de guarda judicial, com quem está a guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada.

Art. 14. A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental será efetivada para os estudantes de 06 (seis) anos completos, ou a completar, até 31 de março de 2027, conforme Resolução CNE/CBE nº 05 de 17/12/2009 e Resolução CNE/CBE 07 de 14/12/2010.

Parágrafo Único: Os pais/responsáveis legais pelos estudantes que realizarem pré-matrícula deverão informar no sistema o número de CPF do estudante.

TÍTULO VI – DAS PRÉ-MATRÍCULAS E MATRÍCULAS FORA DO PERÍODO REGULAR

Art. 15. As solicitações realizadas fora dos períodos definidos nesta Portaria deverão observar os seguintes procedimentos:

§1º A pré-matrícula poderá ser realizada a qualquer tempo, de forma livre, expressando o interesse da família ou do responsável legal pela vaga em determinada unidade de ensino, não estando condicionada à existência de vaga no momento da solicitação.

§2º A efetivação da matrícula, por sua vez, estará condicionada à observância dos seguintes critérios:

I – existência de vagas na Unidade de Ensino;

II – capacidade física e pedagógica da unidade pretendida;

TÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA MATRÍCULAS FORA DO PERÍODO REGULAR

Art. 17. Após o período regular previsto nesta Portaria, quando houver mais solicitações que vagas disponíveis, serão observados os seguintes critérios de prioridade:

I - estudantes com deficiência;

II - estudantes com irmãos matriculados na mesma unidade;

Art. 18. A documentação comprobatória das situações descritas no artigo 10 deverá ser apresentada à Unidade de Ensino no momento da convocação para a efetivação da matrícula.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003200340037003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§1º A não apresentação da documentação exigida, bem como a descaracterização das situações declaradas, será equiparada ao não comparecimento, devendo o responsável legal realizar nova inscrição de pré-matrícula no SISP.

Art. 19. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com apoio técnico de outras Secretarias, conselhos escolares e Conselho Tutelar.

Parágrafo único: A convocação dos estudantes em lista de espera seguirá a ordem de classificação, como base na data da matrícula, respeitados os critérios prioritários estabelecidos no Artigo 10.

TÍTULO VIII – DA TRANSFERÊNCIA DURANTE O ANO LETIVO POR NECESSIDADE DA FAMÍLIA

Art. 20. O pedido de remanejamento/transferência de matrícula para outra unidade de ensino, no decorrer do ano letivo, por iniciativa da família e motivado por questões pessoais, como mudança de endereço, será analisado conforme a disponibilidade de vagas na unidade pretendida.

Art. 21. A matrícula na nova unidade de ensino somente será efetivada mediante disponibilidade de vaga e cumprimento dos critérios estabelecidos pela rede de ensino, sendo vedada a garantia automática de transferência.

Art. 22. Enquanto não houver efetivação da nova matrícula, a família tem a obrigação de garantir a frequência regular do(a) estudante na unidade de ensino de origem, sob pena de registro de faltas, eventual reprovação por frequência e/ou comunicação ao Conselho Tutelar, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 23. A ausência do(a) estudante da unidade de origem, por iniciativa da família, enquanto aguarda vaga em outra unidade, não configura justificativa para abono de faltas, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados e aceitos pela autoridade competente.

Art. 24. Em caso de impossibilidade definitiva de comparecimento à unidade de origem, a família deverá apresentar documentação comprobatória e poderá buscar outros recursos disponíveis.

Parágrafo único: Nos casos de transferência compulsória, a solicitação de pré-matrícula poderá ser realizada, excepcionalmente, pela equipe da Unidade de Ensino de origem, mediante a apresentação de documentação comprobatória dos atos que motivaram tal medida, e, preferencialmente, para Unidade de Ensino da região geo escolar do(a) estudante, desde que haja disponibilidade de vaga.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003200340037003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TÍTULO IX - DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 25. Na organização das turmas para o ano de 2027, a Unidade de Ensino seguirá os parâmetros adiante estabelecidos, de acordo com a Resolução nº 02/2005, Resolução nº 05/2013 do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a saber:

I – Educação Infantil:

Creche		
Turma	**Período de Nascimento**	**Parâmetro por turma**
Maternal I	01/04/2026 a 30/09/2026	10 a 15 crianças
Maternal II	Nascido de 01/01/2026 a 31/03/2026 Nascido de 01/04/2025 a 31/12/2025	10 a 15 crianças
Maternal III	Nascido de 01/01/2025 a 31/03/2025 Nascido de 01/04/2024 a 31/12/2024	15 a 20 crianças
Maternal IV	Nascido de 01/01/2024 a 31/03/2024 Nascido de 01/04/2023 a 31/12/2023	15 a 20 crianças
Pré-Escola		
Turma	**Período Nascimento**	**Parâmetro por turma**
Pré I	Nascido de 01/01/2023 a 31/03/2023 Nascido de 01/04/2022 a 31/12/2022	20 a 25 crianças
Pré II	Nascido de 01/01/2022 a 31/03/2022 Nascido de 01/04/2021 a 31/12/2021	20 a 25 crianças

II - Ensino Fundamental:

Ensino Fundamental		
Turma	Condicionante	Parâmetro Por Turma
1º, 2º, 3º Ano	OObservada a proporcionalidade em relação ao tamanho da sala	25 estudantes
4º e 5º Ano		30 estudantes
6º ao 9º Ano		35 estudantes

§ 1º Após o início do período letivo, a criança poderá ser atendida em turma de Maternal I ou ser incluída na lista de espera, a partir do dia em que completar 4 meses. Crianças que completarem 4 meses após o dia 31 de março de 2027, serão mantidas no Maternal I para o próximo ano letivo.

§ 2º As crianças que completarem a idade mínima para ingresso em cada turma mencionada após o dia 31 de março de 2027, deverão ser matriculadas na turma imediatamente anterior, observados os critérios de classificação e reclassificação.

§ 3º A formação das turmas, em todos os níveis de ensino, somente será autorizada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES a partir do número mínimo apontado nos parâmetros deste artigo, considerando o disposto nas resoluções respectivas e dimensões da sala.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003200340037003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º Considera-se turma formada aquela que atenda os parâmetros apontados nos quadros acima.

§ 5º Para o cumprimento das disposições deste artigo, serão observados os critérios sanitários, pedagógicos, financeiros e administrativos, podendo haver junção, desdobramento ou remanejamento de turmas, com as consequências previstas em lei, sempre que o interesse público o exigir.

§ 6º Solicitações de matrícula que extrapolem essa capacidade poderão ser redirecionadas para outras unidades com disponibilidade de vaga, mediante nova inscrição de pré-matrícula.

§ 7º A lotação das turmas será monitorada continuamente, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e o cumprimento das normas legais.

§ 8º A recusa da vaga pelo responsável legal do estudante convocado ou o não comparecimento em efetivar a matrícula, acarretará a não efetivação desta. Neste caso, os responsáveis legais deverão acessar o SISP e realizar nova inscrição para concorrerem às vagas remanescentes, aguardando em cadastro de reserva.

§ 9º A convocação será efetuada exclusivamente por envio de mensagem SMS ao número de telefone informado pelo responsável legal no momento da matrícula ou rematrícula.

§ 10º A recusa da vaga pelo responsável legal do convocado ou a ausência na formalização da matrícula será considerada desistência caso ultrapasse o prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data da convocação.

§ 11º O responsável legal poderá acompanhar as convocações e demais comunicados referentes à lista de espera através do site https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/lista-publica.

§ 12º A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelo não recebimento da mensagem SMS em decorrência de questões técnicas relativas a computadores, aparelhos celulares ou smartphones, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos inadequados por parte do responsável, encaminhamento para caixa de spam, bem como quaisquer outros fatores que impeçam a comunicação da convocação realizada pela Unidade de Ensino.

Art. 26. Havendo estudantes com deficiência comprovada em laudo médico, a formação da(s) turma(s) deverá considerar a proporção entre o número de estudantes com deficiência, matriculados nas turmas e nos turnos, de forma a viabilizar a contratação de cuidador com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: Após renovação e efetivação das matrículas de estudantes com deficiência, as Unidades de Ensino deverão encaminhar o Formulário (Anexo IV) à SEME/SEB/GEE, com o Formulário de Formação de Turmas (Anexo II e III), por memorando protocolado até o dia 29/12/2026.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003200340037003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TÍTULO X- DA OFERTA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 27. A Educação de Jovens e Adultos – EJA será ofertada nas Unidades Municipais de Ensino autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

A oferta da EJA compreenderá:

I – EJA – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º Segmento);
II – EJA – Ensino Fundamental – Anos Finais (2º Segmento).

Art. 28. O planejamento da oferta de vagas e a organização das turmas observarão a demanda existente, a capacidade física da unidade escolar, a disponibilidade de recursos humanos e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. A abertura e o funcionamento de turmas ficam condicionados à autorização da Secretaria Municipal de Educação, observada a demanda e a viabilidade administrativa e pedagógica.

Art. 30. Poderão ingressar na Educação de Jovens e Adultos:

I – no 1º Segmento da EJA, candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos;

II – no 2º Segmento da EJA, candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 31. As novas matrículas ocorrerão durante o período estabelecido no cronograma desta Portaria e poderão ser realizadas durante o semestre letivo, desde que haja vaga disponível.

Art. 32 Para a solicitação da matrícula, é obrigatória a entrega dos seguintes documentos na secretaria da unidade escolar:

I - cópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade do estudante, acompanhada do documento original;

II - cópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica, acompanhada do documento original;

III - cópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;

IV - histórico Escolar original ou declaração escolar, que, após o prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão, deverá ser substituída pelo histórico escolar original, em caráter definitivo;

V - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF de todos os estudantes, sendo que, nas situações em que o estudante for menor de idade, também será necessária a cópia do CPF do responsável;

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003200340037003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI - cópia, acompanhada do original, da caderneta de vacinação ou de declaração da unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade.

§1° O cartão de vacinação deverá estar atualizado, contendo os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§2º Aos beneficiários do Programa Bolsa Família, deverá ser informado o Número de Identificação Social - NIS do estudante beneficiado.

§3° No ato da efetivação da matrícula, outras informações sobre o estudante poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

Art. 33 No ato da efetivação da matrícula, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, declarará:

I - seu pertencimento étnico-racial;

II - a opção pela frequência ou não à disciplina de Ensino Religioso, para os pertencentes ao Ensino Fundamental.

Art. 34 Na inexistência de vaga na unidade escolar pretendida, a Secretaria Municipal de Educação orientará o estudante quanto à disponibilidade de vagas em outra unidade que oferta a modalidade.

TÍTULO XI - DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 35 O estudante residente na zona rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES deverá ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino localizada na região geo escolar mais próxima.

§ 1º Não fará jus ao transporte escolar a criança ou estudante cujo responsável não optar pela matrícula na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O estudante que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade de Ensino, de maneira a facilitar o atendimento e equalizar a demanda, sendo observadas as necessidades e situações especiais dos estudantes.

§ 3º O transporte escolar beneficiará somente os estudantes que residam na zona rural do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES a uma distância igual ou superior a 03 (três) quilômetros da escola ou da linha tronco, salvo situações em que for identificado risco de vida e área de vulnerabilidade.

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Compete ao Gestor Escolar, ou responsável pela Unidade de Ensino, zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003200340037003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 37 Compete, simultaneamente, à Secretaria Municipal de Educação e ao Gestor Escolar, divulgar, junto à comunidade, aos membros do Conselho Comunitário Escolar, pessoal docente, técnico e administrativo, os períodos para rematrículas e matrículas novas.

Art. 38 A apresentação de qualquer documento falso será objeto de ação judicial cabível, podendo o responsável sofrer as sanções previstas nos artigos 297 (falsidade documental) e 299 (falsidade ideológica), ambos do Código Penal.

Art. 39 Os pais e/ou responsáveis legais ficam cientes de que a realização do cadastro, pleiteando a vaga, implicará o pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, bem como das condições previstas em lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 40. A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e turma, somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES, ouvida a SEME/SGE/GADE.

Art. 42 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de outubro de 2026.

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
Secretária Municipal de Educação

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003200340037003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 2.390 /2026

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS AÇÕES PARA O PROCESSO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027

Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA

Nº	AÇÕES	DATAS
1	Período de Divulgação	23/10/2026 a 02/11/2026
2	Reunião com gestores na Unidade Central para leitura e orientações gerais sobre rematrícula e matrícula.	27 e 28/10/2026
3	**Rematrícula** https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home ou Aplicativo	05/11/2026 a 11/11/2026
4	**Encaminhamentos** pelas Unidades de Ensino via e-mail oficial das escolas	12/11/2026 a 18/11/2026
5	**Rematrícula** – Entrega de documentos nas Unidades de Ensino	Dezembro e Janeiro de 2027
6	Inscrição dos estudantes **encaminhados** via https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home	19/11/2026 a 23/11/2026
7	**Encaminhamentos** – Entrega de documentos nas Unidades de Ensino	24/11/2026 a 27/11/2026
8	**Inscrição Matrículas Novas - https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home**	-Turmas de maternal 30/11/2026 a 09/12/2026 -Pré Escola 03/12/2026 a 09/12/2026 -1º a 9º anos 10/12/2026 a 18/12/2026
9	**Resultado das Inscrições de Matrículas Novas no site oficial da Prefeitura- https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home**	21/12/2026
10	**Efetivação das Matrículas Novas -** Entrega de documentos nas Unidades de Ensino	Dezembro e Janeiro

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003200340037003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.